ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.997/2021

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AJUDA AOS PEQUENOS NEGOCIOS DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Congonhas, o Programa Municipal de Ajuda aos Pequenos Negócios, em razão da Pandemia da COVID-19, destinado às ações de transferência de recursos financeiros, mediante condições previamente especificadas.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade garantir ajuda aos Pequenos Negócios, visando minorar os efeitos da crise econômica provoca pela Pandemia da COVID-19 no Município de Congonhas.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa:

I – Ajuda financeira para pagamento de salários de trabalhadores de Pequenos Negócios afetados pelos decretos de isolamento ou de emergência ou de calamidade pública emitidos ou a serem emitidos pelo Município de Congonhas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por funcionário formalmente empregado em 31/3/2020 e estará limitado a 10 funcionários por Pequeno Negócio;

II – Ajuda financeira para pagamento de aluguéis de imóveis destinados às atividades dos Pequenos Negócios afetados pelos decretos de isolamento ou de emergência ou de calamidade pública emitidos ou a serem emitidos pelo Município de Congonhas, nos seguintes valores:

valor máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, em contratos de aluguel datados de 31/3/2020 , para MEI e Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, que tenham até 10 (dez) funcionários formalmente empregados em 31/3/2020;

valor máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, em contratos de aluguel datados de 31/3/2020 , para MEI e Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, que tenham até 20 (vinte) funcionários formalmente empregados em 31/3/2020;

valor máximo de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por mês, em contratos de aluguel datados de 31/3/2020 , para MEI e Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, que tenham mais de 20 (vinte) funcionários formalmente empregados em 31/3/2020;

III – Ajuda financeira para o MEI, o Artesão e o Agricultor Familiar no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por mês, desde que devidamente registrados como MEI ou detentor da Carteira do Artesão ou portador de DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, na data de 31/3/2020.

§ 1°- Os benefícios do Programa podem ser cumulativos.

- § 2º- Os benefícios do Programa serão encerrados na mesma data do encerramento do decreto de isolamento ou de emergência ou de calamidade pública emitidos ou a serem emitivos pelo Município de Congonhas, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias, a critério do Executivo.
- § 3°- São considerados pequenos negócios os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME), as Empresas de Pequeno Porte (EPP), os Artesãos, os Agricultores Familiares que possuíram faturamento de até R\$ 4,8 milhões no exercício encerrado em 31/12/2019.
- § 4º O valor mensal do benefício para pagamentos dos empregados não será em hipótese alguma superior ao efetivamente pago pelo beneficiário do programa;
 - § 5º O valor mensal do benefício aluguel não será em hipótese alguma superior ao efetivamente pago pelo beneficiário do programa;
- § 6º O valor mensal fixado nesta Lei, será proporcional aos dias úteis do mês, cujo ramo de atividade teve sua abertura e funcionamento vedado pela Administração Municipal. Este critério será usado tanto para o pagamento do primeiro benefício quanto do último.
- § 7º Somente terão direito aos benefícios do Programa os Pequenos Negócios que tenham sido afetados diretamente pelo Decreto Municipal nº 6.932, de 20 de Março de 2020, ou outro que o tenha sucedido ou complementado.
- Art. 3º Fica instituído a Comissão de Caráter Provisória de Fiscalização do Programa Municipal de Ajuda aos Pequenos Negócios de Congonhas, que acompanhará, avaliará e fiscalizará a implantação e execução deste programa, composta da seguinte forma;

I – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – um representante da Secretaria de Assistência Social;

IV – um representante do Sindicato do Comércio;

V – um representante da Associação Comercial, Industrial de Congonhas;

VI – um representante da Associação de Agricultores Familiares;

VII - um representante da Associação de Artesões de Congonhas;

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão encerrados em até 180 dias após o término da concessão dos benefícios.

Art. 5º A concessão dos benefícios relativos ao programa será condicionada a assinatura de termo de compromisso, que conterá expressamente, cláusula de obrigatoriedade do beneficiário que tenha empregado, de manter ou aumentar o número de empregados por, pelo menos, 120 dias após ao termino dos decretos. O não cumprimento desta cláusula implicará na devolução dos valores recebidos.

§ 1º A cláusula não dá em hipótese alguma a estabilidade ao empregado, mas sim a garantia da manutenção do número de funcionários da empresa .

- § 2º O Município de Congonhas, buscando agilidade e simplificação, aceitará para fins de processamento e pagamento dos benefícios a assinatura do termo de compromisso onde o eventual beneficiário assuma a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas em que ele atende às exigências do Programa.
- § 3º Caberá à Comissão de Caráter Provisória de Fiscalização do Programa Municipal de Ajuda aos Pequenos Negócios de Congonhas verificar posteriormente, amostralmente ou não, se os beneficiários atendem às condições do programa.
- § 4º O Município de Congonhas, constatada alguma irregularidade, poderá aplicar penalidades que serão estabelecidas pela Comissão de Caráter Provisória de Fiscalização do Programa Municipal de Ajuda aos Pequenos Negócios de Congonhas. Essas penalidades, que podem ser cumulativas, serão as seguintes:

Devolução Parcial ou Integral dos valores pagos;

Perda de algum outro benefício que eventualmente a Pessoa Física ou a Pessoa Jurídica possa estar recebendo do Município de Congonhas.

Cobrança de Multa e Juros, em valores de até 150% dos benefícios pagos irregularmente;

Inscrição no Cadastro de Devedores da Prefeitura;

Cassação do Alvará de Funcionamento;

Denúncia ao Ministério Público.

§ 5º Será dado pela Comissão de Caráter Provisória de Fiscalização do Programa Municipal de Ajuda aos Pequenos Negócios de Congonhas Comissão conhecimento ao Ministério Público Eleitoral, de todos os atos vinculados ao Programa, de modo à efetiva fiscalização nos termos da legislação eleitoral vigente.

Art. 6º Os benefícios financeiros de que trata este programa, terão inicio no dia 21 de março de 2020, e termino 30 dias após o termino dos decretos que versam sobre suspensão de atividades de pequenos negócios.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

.Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de maio de 2021.

Hemerson Ronan Inácio Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/080/2020

Partes: Município de Congonhas X Terra Engenharia e Construções Ltda. Objeto: prorrogação do prazo da obra por 04 (quatro) meses e a prorrogação do prazo do contrato por 04 (quatro) meses, com início em 20/06/2021 e término em 20/10/2021. Data: 19/04/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/080/2020

Partes: Município de Congonhas X Terra Engenharia e Construções Ltda. Objeto: reajuste de valor no percentual de 8,81%. Valor: R\$ 92.960,34 Data: 19/04/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/089/2018

Partes: Município de Congonhas X J, L & S IMAGE DIAGNOSE LTDA. Objeto: acréscimo de valor que corresponde ao percentual de 25% do valor do contrato. Valor: R\$ 21.735,00. Data: 30/04/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/090/2018

Partes: Município de Congonhas X TOMOGRAFIA SÃO JOSÉ LTDA. Objeto: acréscimo de valor que corresponde ao percentual de 25% do valor do contrato. Valor: R\$ 21.735,00. Data: 30/04/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/025/2021

Partes: Município de Congonhas X Associação Hospitalar Bom Jesus. Objeto: Contratação de serviços e inserção da Associação Hospitalar Bom Jesus na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, através da prestação de serviços de saúde, em caráter hospitalar de urgência, eletivos, de serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do SUS. Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 17.305.199,73. Data: 29/04/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/027/2021

Partes: Município de Congonhas X Special Lenses Ótica Importação Ltda. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Filtros de Irlen para atender paciente do Município de Congonhas, conforme ordem judicial processo nº 0028788-44.2014.8.13.0180 . Vigência: 3 meses a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 5.319,00. Data: 30/04/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/028/2021

Partes: Município de Congonhas X Quality Minas Certificação Ltda. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de certificados digitais ICP Brasil, tipo A3, incluindo em mídia token para pessoa física (E-CPF). Vigência: 36 meses a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 928,00. Data: 30/04/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA - PREGÃO PMC/014/2021 - PRC 14/2021

A Pregoeira, nomeada pela Portaria nº PMC/0245/2021, alterada pela Portaria nº 389/2021, retifica o Termo de Reabertura do Pregão supracitado, a saber: 1) Onde se lê "uma vez que a sessão pública realizada em 08/04/2021 foi deserta", leia-se "uma vez que as sessões públicas realizadas em 08 e 20/04/2021 foram desertas". Congonhas, 26/04/2021. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/006/2021 - PRC 248/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ração e feno para animais recolhidos e alojados na Unidade de Zoonose da Prefeitura Municipal de Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante ECM Comercial e Serviços Eireli: itens 1 e 2. Congonhas, 07/05/2021. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PROGRAMA - UNIDADE MÓVEL DE UTI Nº CISAP 13/2021 / Nº CONGONHAS 20/2021

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 2 e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARAOPEBA E VALE DO PIRANGA/CISAP-VP, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.401.218/0001-83, Inscrição Municipal 024.230 com sede na Avenida Professor Manoel Martins, nº 521, Aptº 01, Bairro Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete-MG, CEP. 36.400-110, representado por seu Presidente, LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA, portador da CI Nº M-8.466.902 SSP/MG e CPF 027.320.136-09, residente e domiciliado na cidade de Rio Espera-MG. Objeto: prestação de serviço de transporte em Unidade móvel de UTI, com a seguinte composição: UTI Adulto e UTI Infantil/neonatal, sendo que o serviço/ambulâncias obedecerão à classificação do tipo de Ambulâncias, equipamentos necessários e medicamentos, conforme Portaria GM/MS nº 2048, de 5 novembro de 2002. Dotação Orçamentária nº 15.01.10.122.0055.0.052.339339 - Fonte:02. Valor Estimado: R\$10.000,00 (dez mil reais). Vigência: do mês de maio até o dia 31 de dezembro de 2021. Congonhas, 06 de maio de 2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA - Presidente do CISAP-VP.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.146, DE 6 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a Lei n.º 3.953, de 11 de novembro de 2020, que "Institui o Programa de Proteção alimentar a crianças e adolescentes prioritariamente cadastrados nos projetos vinculados ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA e que se encontram em estado de Vulnerabilidade Social" agravado pela pandemia do CORONAVÍRUS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - a necessidade de regulamentação do benefício constante na Lei n.º 3.953, de 11 de novembro de 2020; e

II - o repasse destinado pelo Fundo Municipal a Criança e Adolescente limitado ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) conforme resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nº 05/2020 para compra de botijões de gás a serem distribuídos às famílias carentes que tenham crianças e adolescentes cadastradas nos projetos vinculados ao CMDCA de Congonhas/MG, e que se encontrem em estado de vulnerabilidade social,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Benefício de Assistência Social e proteção alimentar a crianças e adolescentes cadastrados nos projetos vinculados ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e que se encontram em estado de vulnerabilidade social, com a finalidade de diminuir o risco social agravado pela pandemia do Coronavírus.

Art. 2º A concessão do benefício será precedida de estudo socioeconômico realizado por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante a apresentação das seguintes documentações:

- I carteira de trabalho de todos os adultos da casa;
- II documentos pessoais de todos os que residem na casa, inclusive das crianças e adolescentes;
- III comprovante de residência;
- IV número do NIS;
- V número do SUS;
- VI cópia do Cadastro Único; e
- VI Declaração da Entidade comprovando a participação da criança/adolescente no projeto vinculado ao CMDCA.
- Art. 3º O benefício será oferecido na forma de um Vale Gás correspondente a uma recarga de um botijão de 13kg, podendo ser concedido até no máximo de 3 (três) vales gás por grupo familiar do mesmo endereço, cujo período entre uma concessão e outra não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º O cartão será utilizado no estabelecimento parceiro indicado e atendendo os seguintes critérios no contexto da criança e adolescente:

renda per capita da família igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

é assegurado prioridade na concessão em relação às famílias que tenham crianças e adolescentes em sua composição e que participem dos projetos financiados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Caso ainda não tenha atingido o limite de vales disponíveis, poderão ser beneficiadas as famílias que tenham crianças e adolescentes em sua composição e que sejam atendidas pelos CRAS E CREAS.

Art. 5º Quem não tem direito ao benefício:

famílias cuja renda per capita mensal ultrapasse ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente;

família em que a criança e adolescente, público alvo do benefício, não resida no município.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a contratação de empresa que será responsável pelo fornecimento do gás e entrega na residência indicada pela família para fins de execução do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em sua data de publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.147, DE 6 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a Lei n.º 3.954, de 11 de novembro de 2020, que "Institui o Programa de Assistência Social ao Idoso para diminuição dos impactos causados pela pandemia do coronavírus".

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do benefício constante na Lei n.º 3.954, de 11 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Programa de Assistência Social ao Idoso em situação de vulnerabilidade, com a finalidade de diminuir o risco social agravado pela pandemia do Coronavírus.

Art. 2º Para cumprimento deste decreto, é considerada idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003).

Art. 3º A concessão do benefício será precedida de estudo socioeconômico realizado por Assistentes Sociais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo único. Todos os idosos beneficiários já deverão estar cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 4º O benefício será concedido na forma de um cartão de compras no valor de R\$200,00, podendo ser concedido por até três meses consecutivos.

Art. 5º O cartão será utilizado no comércio local atendendo aos critérios no âmbito do contexto do idoso:

I - ter renda per capita da família igual ou inferior a $^1\!\!/_4$ de salário mínimo.

II - terão prioridade na concessão do benefício:

pessoa com deficiência física ou mental, ou qualquer doença que careça de amparo por benefício;

número de pessoas que convivem sob o mesmo teto;

comprometimento da renda familiar em decorrência de doença, empréstimo e outras situações que indiquem a necessidade de amparo;

seja residente no município de Congonhas há, pelo menos, um ano.

Parágrafo único. É assegurado aos idosos maiores de 80 anos prioridade na concessão em relação aos demais idosos, conforme Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741 de 2003).

Art. 6º Não terá direito ao benefício:

- I família cuja renda per capita mensal ultrapasse $1\!\!/4$ do salário mínimo vigente;
- II família em que um ou mais de seus integrantes estejam recebendo Seguro Desemprego, benefícios previdenciários, assistenciais ou benefício de transferência de renda federal, exceto Programa Bolsa Família;
 - III família em que o idoso, público alvo do benefício, não resida no município.
 - Art. 7º Cada cartão dará direito à aquisição de alimentos, produtos de higiene, limpeza, medicamento e gás de cozinha.
 - §1º O cartão não poderá ser utilizado para compra de bebidas alcóolicas e cigarros.
 - §2º A compra de gás de cozinha se limita a recarga de um vasilhame por recarga do cartão.
- Art. 8º O beneficiário deverá devolver o cartão aos setores responsáveis vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, após a última compra da carga realizada no cartão.
 - Art. 9º Este decreto entra em vigor em sua data de publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/420, DE 6 DE MAIO DE 2021

Designa o Secretário Municipal de Cultura para responder cumulativamente e interinamente pelas atribuições da Secretaria Municipal da Comunicação e

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012,

Art. 1º Designar Jean Ângelo de Oliveira, Secretário Municipal de Cultura, para responder cumulativamente e interinamente pelas atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, percebendo o subsidio apenas do cargo do qual é titular.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º PMC/17, de 2 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de maio de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA PMC/006/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações que declarou FRUSTRADA a licitação e DETERMINO a abertura de novo processo licitatório. Ata 010/2021 publicada na íntegra no site oficial do município de Congonhas. Congonhas, 06 de maio de 2021. (a) Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Eventos.

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON